



Disponibilizado no D.E.: 01/07/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Av. Ferreira Viana, 1134 - Bairro: Areal - CEP: 96085000 - Fone: (53) 3026-8500 - Email: frpelotasjre4vciv@tjrs.jus.br

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5013065-41.2026.8.21.0022/RS

AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA

AUTOR: IVONETE CAMPANHOLA DE ALMEIDA

AUTOR: IVONETE CAMPANHOLA DE ALMEIDA

AUTOR: CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA

Local: Pelotas

Data: 30/06/2026

EDITAL Nº 10109424367

Edital de Intimação - Art. 7º, § 1º, Lei 11.101/2005

Prazo do Edital: quinze (15) dias

O Meritíssimo Juiz de Direito do Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas torna público que CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA, produtor rural, e a pessoa jurídica unipessoal sob sua titularidade, CARLOS EDUARDO FERNANDES DE ALMEIDA, bem como IVONETE CAMPANHOLA DE ALMEIDA, produtora rural, e a pessoa jurídica unipessoal sob sua titularidade, IVONETE CAMPANHOLA DE ALMEIDA, ajuizaram pedido de recuperação judicial em 07/04/2026, narrando o exercício de atividade rural em regime familiar, com atuação integrada e complementar, tendo como atividade principal o cultivo de soja e, como atividades secundárias, o cultivo de arroz, trigo, milho e bovinos para corte. Os autores informaram encontrar-se em crise econômico-financeira decorrente da superposição de fatores externos severos, especialmente sucessivos eventos climáticos adversos, que comprometeram a produtividade de safras ao longo de ciclos consecutivos, com reflexos diretos sobre a geração de receita, a manutenção do fluxo de caixa e a capacidade de adimplemento regular das obrigações assumidas no desenvolvimento da atividade rural. Segundo narrado na petição inicial, a crise decorre, em síntese, de: (i) frustrações sucessivas de safra, especialmente em razão de estiagens e eventos climáticos extremos; (ii) redução significativa de produtividade nas safras de 2022/2023, 2023/2024 e 2024/2025; (iii) deterioração das condições de comercialização da soja, com compressão de margens; (iv) elevação dos custos de produção, especialmente com insumos, fertilizantes, sementes, defensivos, arrendamentos e financiamentos de custeio; (v) necessidade de novas captações e renegociações para viabilizar a continuidade do ciclo produtivo; e (vi) concentração de passivo junto a instituições financeiras e fornecedores vinculados à atividade rural. Por decisão proferida em 29/05/2026, foi deferido o processamento da Recuperação Judicial em regime de consolidação substancial, nos termos do art. 69-J da Lei n. 11.101/2005, com tratamento conjunto de ativos e passivos, diante da constatação de interconexão e confusão entre ativos e passivos dos devedores, atuação integrada no mercado, compartilhamento de estrutura operacional, maquinário, insumos, mão de obra, contratos de arrendamento e logística, bem como da existência de unidade produtiva familiar indivisível. Foi nomeada como Administradora Judicial a sociedade SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS, inscrita no CNPJ sob o n. 02.736.067/0001-14, na pessoa da Dra. Verônica Althaus (OAB/RS 51.150), com endereço profissional na Avenida Carlos Gomes, n. 1.122, Torre A, sala 601, Bairro Auxiliadora, CEP 90470-282, Porto Alegre/RS, e-mail admjudicial@scaaj.com.br,

5013065-41.2026.8.21.0022

10109424367.V2



Disponibilizado no D.E.: 01/07/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

telefones (51) 3382-1500 e (51) 98202-1862. Foi determinada a suspensão do curso da prescrição das obrigações das Recuperandas sujeitas ao regime da Lei n. 11.101/2005, bem como a suspensão de todas as ações ou execuções contra os Recuperandas, na forma do art. 6º da Lei n. 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos nos Juízos em que se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49, todos da Lei n. 11.101/2005. Foi proibida qualquer forma de retenção, arresto, penhora, sequestro, busca e apreensão e constrição judicial ou extrajudicial sobre bens dos Recuperandos, oriunda de demandas judiciais ou extrajudiciais fundadas em créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial. Ainda, foi deferida a declaração de essencialidade dos bens de capital listados na petição inicial e das 1.400 sacas de soja destinadas ao beneficiamento como semente para a safra 2026/2027, nos termos do art. 49, § 3º, da Lei n. 11.101/2005. Foi determinada a apresentação mensal e pontual, pelas Recuperandas, das contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, na forma do art. 52, IV, da Lei n. 11.101/2005, sob pena de destituição de seus administradores. Das providências a prazos legais: Ficam avisados os credores, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, de que dispõem do prazo de quinze (15) dias corridos para apresentar diretamente à Administração Judicial suas habilitações ou divergências quanto aos créditos relacionados neste edital, pelo e-mail admjudicial@scaaj.com.br, observados os requisitos do art. 9º da Lei n. 11.101/2005. As habilitações e divergências deverão indicar, de forma clara, o nome e qualificação do credor, o valor atualizado do crédito até a data de 07/04/2026, sua origem, classificação, garantias eventualmente existentes, documentos comprobatórios e dados de contato. A Administração Judicial poderá solicitar, ainda, a indicação de dados bancários dos credores, a fim de viabilizar futuros pagamentos e evitar, quando possível, a necessidade de depósito judicial. Adverte-se que, na fase administrativa de verificação de créditos, as habilitações e divergências deverão ser encaminhadas diretamente à Administração Judicial, não devendo ser ajuizadas ou protocoladas nos autos principais da recuperação judicial. As habilitações e divergências eventualmente apresentadas nos próprios autos principais não serão processadas e poderão ser desentranhadas, conforme determinado na decisão de deferimento do processamento. Informa-se, por fim, que as principais informações do processo serão disponibilizadas pela Administração Judicial no site www.scaaj.com.br. Relação de credores dos devedores (valores consolidados por credor em cada classe, atualizados até a data-base de 07/04/2026): Classe I – Credores trabalhistas. Credor(a), contato, valor: não há. Classe II – Credores com garantia real. Credor(a), contato, valor: Banco do Brasil S.A., secex@bb.com.br, R\$ 12.033.217,51 / Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), secretaria_dg@banrisul.com.br, R\$ 238.937,82. Total da classe: R\$ 12.272.155,33. Classe III – Credores quirografários. Credor(a), contato, valor: Banco do Brasil S.A., secex@bb.com.br, R\$ 627.618,22 / Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul), secretaria_dg@banrisul.com.br, R\$ 2.470.015,89 / Cresol Confederação, financeiro@cresol.coop.br, R\$ 558.288,03 / Basco Agropecuária Ltda., bascoagropecuria@yahoo.com.br, R\$ 257.063,28 / Jucelito Bordignon & Cia Ltda., evandro@ciadaterraagro.com.br, R\$ 239.473,21 / Fergel Comércio de Máquinas e Peças Agrícolas Ltda., comercial@fergelagro.com.br, R\$ 78.213,33 / Referência Agroinsumos S.A., atendimento@lavoroagro.com, R\$ 57.040,42 / Yara Brasil Fertilizantes S/A, fiscal@yara.com, R\$ 343.710,00 / Cooperativa Agrícola Mista Sul Riograndense Ltda. (Camsul), contato@camsul.com.br, R\$ 701.311,07. Total da classe: R\$ 5.332.733,45. Classe IV – Credores microempresas e empresas de pequeno porte. Credor(a), contato, valor: A



Disponibilizado no D.E.: 01/07/2026

Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul
Juizado Regional Empresarial da Comarca de Pelotas

Granja Comércio e Representações Ltda., agranjasm@terra.com.br, R\$ 95.941,95 / C M
Comércio de Máquinas Agrícolas Eireli, cmcomercioagricola@gmail.com, R\$ 111.181,67 /
Nutri Power Adubos e Fertilizantes Eireli, contato@grupodekaupar.com.br, R\$ 14.410,00.
Total da classe: R\$ 221.533,62. Total das classes: R\$ 17.826.422,40. Alexandre Moreno
Lahude, Juiz de Direito. Cesar Carriconde Souza, Assessor-Coordenador Judiciário.

Documento assinado eletronicamente por **CESAR CARRICONDE SOUZA, Diretor de Secretaria**, em 30/06/2026, às 19:47:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos, informando o código verificador **10109424367v2** e o código CRC **ac8028d4**.

5013065-41.2026.8.21.0022**10109424367.V2**